



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

LEI Nº 556/97

SERVIÇO:

DATA:

Dispõe sobre a reforma do Conselho Municipal de Saúde instituído pela Lei Municipal nº 437/94 de 31 de janeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 437/94 de 31 de janeiro de 1994, que instituiu o CMS-Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo e consultivo do Sistema Único de Saúde-SUS em âmbito Municipal.

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS.

Art. 3º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde;

I - Definir as propriedades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas ou alteradas no Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acom-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

panhando a movimentação e o destino dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e/ou convênios referidos no artigo anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde privadas, no âmbito do SUS.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

te;

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

IV - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente;

V - Representantes de Fundações ou Associações comunitárias;

VI - Representante de sindicato de trabalhadores;

VII - Representante dos usuários do SUS em âmbito Municipal;

VIII - Representantes dos trabalhadores do SUS em âmbito Municipal;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, Fundações ou Associações legalmente constituídas.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMS referentes aos incisos II, III e IV serão nomeados perante portaria do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS referentes aos incisos V, VI, VII e VIII do presente artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, mediante indicação da entidade a que pertencer.

§ 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

A) O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

B) Os membros do CMS serão substituídos mediante solici-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

tação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Pre-  
feito Municipal.

C) Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuni-  
ões intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 5º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas se-  
guintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima e o plenário.

II - As sessões plenárias serão convocadas pelo seu Pre-  
sidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Para a realização das sessões será necessária a  
presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará  
pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na  
sessão plenária.

V - As decisões do CMS - Conselho Municipal de Saúde se-  
rão, consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipa-  
l de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funci-  
onamento do CMS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS  
poderá recorrer às pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes  
critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições  
formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades repre-  
sentativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem  
embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de  
notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específi-  
cos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 35 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arantina, 02 de dezembro de 1997.

**Prefeitura Municipal de Arantina**

**PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**